

Tendo a respectiva despesa excedido as disponibilidades da respectiva dotação orçamental e tornando-se, portanto, necessário reforçar essa dotação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a importância de 13.791\$70 a verba de 111.150\$ inscrita no orçamento do Ministério do Interior, do ano económico de 1928-1929, no capítulo 2.º «Secretaria Geral—Artigo 5.º: Material e despesas diversas do Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e Repartição de Jogos e Turismo», que deverá ser aplicada ao pagamento das despesas de reparação do automóvel ao serviço do Ministro do Interior, considerando-se a aludida quantia devida e oportunamente liquidada pela 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 2.º Igual importância é anulada no capítulo 4.º: «Segurança Pública—Artigo 18.º—Vencimentos do pessoal dos quadros das polícias de segurança pública», do referido orçamento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Janeiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Artur Ivens Ferraz—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—Hamílcar Barcênio Pinto—Luís António de Magalhães Correia—Jaime da Fonseca Monteiro—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Vitor Hugo Duarte de Lemos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 17:833

Tendo o decreto n.º 17:529, de 31 de Outubro de 1929, autorizado a realização, pelo Estado, dos funerais do cidadão António José de Almeida, que exerceu as funções de Presidente da República;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Interior, em vigor no ano económico de 1929-1930, é inscrita no capítulo 2.º «Secretaria Geral do Ministério», a importância de 7.911\$75, a qual constituirá na classe «Pagamento de serviços», e no artigo 16.º «Diversos serviços» o n.º 2.º sob a seguinte rubrica «Para pagamento das despesas com os funerais do cidadão António José de Almeida, antigo Presidente da República, passando a constituir o n.º 1.º do mesmo artigo a despesa que já ali se encontra descrita.

Art. 2.º Igual importância é anulada na dotação inscrita no capítulo 4.º «Serviços de Segurança Pública—Polícia de Segurança Pública dos demais distritos», artigo 96.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal dos quadros aprovados por lei», do referido orçamento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Janeiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Artur Ivens Ferraz—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—Hamílcar Barcênio Pinto—Luís António de Magalhães Correia—Jaime da Fonseca Monteiro—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Vitor Hugo Duarte de Lemos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 17:834

Não tendo sido descrita no orçamento do Ministério do Interior, para o ano económico de 1929-1930, a verba necessária ao pagamento dos emolumentos cobrados na policia de segurança pública de Lisboa, a que tem direito o pessoal de que trata a lei n.º 1:581, de 11 de Abril de 1924;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Interior, em vigor no ano económico de 1929-1930, é inscrita no capítulo 4.º «Segurança pública—Polícia de segurança pública de Lisboa», a importância de 50.000\$, a qual constituirá, na classe de «Diversos encargos», o artigo 86.º-A «Encargos administrativos, sob a seguinte rubrica: «Emolumentos»—Participação de pessoal nos termos da lei n.º 1:581, de 11 de Abril de 1924, e artigo 4.º do decreto n.º 14:657, de 5 de Dezembro de 1927.

Art. 2.º É anulada a quantia de 50.000\$ na verba inscrita no artigo 77.º do referido orçamento—Polícia de segurança pública de Lisboa—Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal dos quadros aprovados por lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Janeiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Artur Ivens Ferraz—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—Hamílcar Barcênio Pinto—Luís António de Magalhães Correia—Jaime da Fonseca Monteiro—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Vitor Hugo Duarte de Lemos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 17:835

Atendendo ao estado de adiantamento em que se encontram as obras da Maternidade Dr. Alfredo da Costa e convido que os respectivos serviços ali se instalem no mais curto prazo de tempo;

Atendendo à necessidade de dotar a comissão administrativa das respectivas obras com os meios indispensáveis à satisfação de um débito ao Estado e de direitos aduaneiros por material importado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Interior, em vigor no ano económico de 1929-1930, é inscrita no capítulo 6.º «Serviços de Assistência Pública» a importância de 1:200.000\$ a qual constituirá na classe de «Diversos encargos» o n.º 15.º do artigo 191.º, subsídio à comissão administrativa das obras da Maternidade Dr. Alfredo da Costa — sob a seguinte rubrica: «Para ocorrer às despesas com obras no edificio, pagamento de direitos de materiais importados do estrangeiro e da primeira anuidade respeitante ao débito da referida comissão por materiais adquiridos em conta das reparações alemãs».

Art. 2.º Igual importância é anulada na dotação inscrita no orçamento do Ministério das Finanças do citado ano económico, no capítulo 1.º «Encargos da dívida pública» — artigo 9.º Encargos dos seguintes empréstimos: n.º 16.º «Para encargos da 1.ª série de 100:000.000\$ a realizar para construção de portos».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Janeiro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *Hamílcar Barcênio Pinto* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Jaime da Fonseca Monteiro* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Vitor Hugo Duarte de Lemos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 17:836

Tendo sido extintas por decreto n.º 17:635, de 20 de Novembro de 1929, as comissões distritais e municipais de assistência e tornando-se necessário alterar a respectiva rubrica orçamental consignada a subsídios a diversos serviços ou organizações de assistência;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Interior, em vigor no ano económico de 1929-1930, é substituída a rubrica inscrita no capítulo 6.º «Serviços de assistência pública», alínea c) do n.º 1.º do artigo 191.º, pelo seguinte: «Para distribuir pelas misericórdias, institutos de assistência privada e instituições de beneficência a cargo da Junta Geral do distrito do Porto».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 7 de Janeiro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *Hamílcar Barcênio Pinto* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Jaime da Fonseca Monteiro* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Vitor Hugo Duarte de Lemos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Rectificações às Instruções Preliminares das Pautas, aprovadas pelo decreto n.º 17:823, de 31 de Dezembro de 1929, publicadas em supplemento ao «Diário do Governo» n.º 301, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1929:

N.º 4.º do artigo 105 das Instruções Preliminares das Pautas:

Onde se lê: «As mercadorias exportadas em navios nacionais, nos termos do decreto n.º 7:822, de 22 de Novembro de 1921»;

Deve ler-se: «As mercadorias exportadas para países estrangeiros, em navios nacionais, nos termos do decreto n.º 7:822, de 22 de Novembro de 1921».

N.º 16.º do artigo 106 das Instruções Preliminares das Pautas:

Passa a n.º 17.º o n.º 16.º

O n.º 16.º fica assim redigido:

«As mercadorias exportadas para as colónias portuguesas que pagarão as taxas da pauta com o abatimento de 20 por cento».

Direcção Geral das Alfândegas, 4 de Janeiro de 1930. — O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 17:837

Sendo necessário habilitar a Repartição de Contabilidade a ocorrer aos encargos resultantes da criação do posto de brigadeiro, pelo decreto n.º 16:407, de 19 de Janeiro de 1929, e do de furriel, pelo decreto n.º 17:379, de 27 de Setembro do mesmo ano;

Não havendo no actual orçamento do Ministério da Guerra verba alguma com aplicação a despesas com os postos acima mencionados;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As despesas resultantes da criação do posto de brigadeiro, pelo decreto n.º 16:407, de 19 de Janeiro